

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200604DV60012

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV60012/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 3.697,43

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
E OUTROS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 04 de Junho de 2020
APROVAÇÃO: 05 de Junho de 2020
RATIFICAÇÃO: 05 de Junho de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

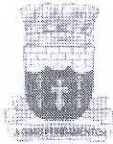
- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 3.610,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ___ / ___ / ___

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV60012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200604DV60012

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício N°051 GABINETE/SMS

Cajazeiras-PB, 27 de Maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB
Ao Sr. Renato Filgueira Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho através do presente solicitar que seja dado encaminhamento do processo de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de cadeira de rodas tetraplégica para atender **demanda judicial** conforme documentação em anexo.

Sendo o assunto acima uma demanda judicial, peço a maior brevidade possível na realização do processo para que posamos cumpri-la.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, resta inclusive, a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RECEBIDO EM
27/05/2020

MEDIDAS PARA CADEIRA DE RODAS

Nome: **JORGE ANDERSSON MARTINS**

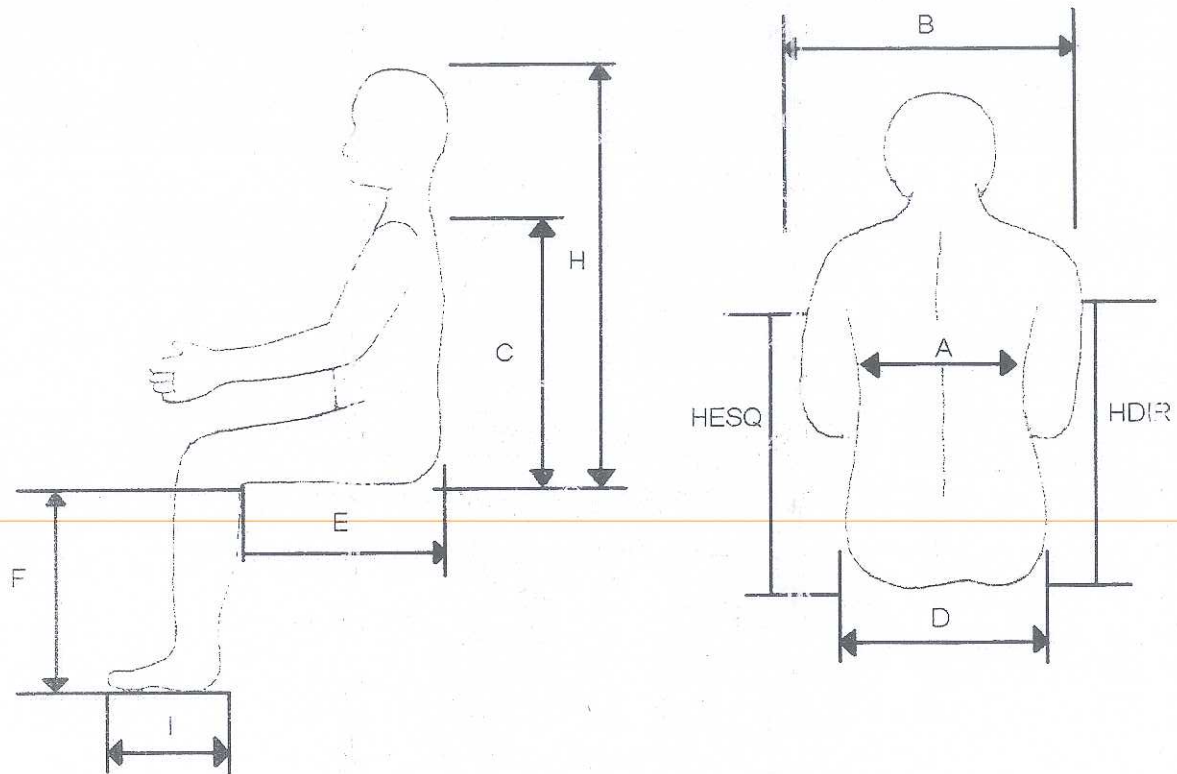
Idade: **5**

Peso:

Altura:

Equipamento Solicitado:

(Anexar Sugestão de Modelo com Especificações)



Medidas em cm da criança/aluno

A	Largura das costas	22 cm	F	Do pé a base do joelho	23 cm
B	Largura dos ombros	22 cm	HESQ	Altura do assento à axila esq.	35 cm
C	Altura do assento ao ombro	40 cm	HDIR	Altura do assento à axila dir.	35 cm
D	Largura do quadril	28 cm	H	Do assento à nuca	60 cm
E	Profundidade do assento	30 cm	I	Tamanho do pé	19 cm

Observações: _____

Carimbo e assinatura do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional:

Renê de Sousa Santos Júnior

Renê de Sousa Santos Júnior
 FISIOTERAPEUTA
 CREFITO 238110-F



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

Laudos médicos

Afirmo, para fins jurídicos e legais, que o paciente Jorge Anderson Martins de Oliveira, 05 a, é portador da entidade de invalidez CID 10: G. 809, possuindo dificuldade de locomoção, necessita pois de uso diário de cadeira de rodas a fim de facilitar na condução diária de mesmo. Tal benefício não é disponibilizado pelo município (SIC) e sua aquisição bem como manutenção pública, pois necessita em caráter de urgência.

Dr. Carlos E. Lima

05/12/20



SUS

Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: Núcleo Ampliado à Saúde da Família; 2 - CNES: 9122511219

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE: Jorge Anderson Martins; 4 - Nº DO PRONTUÁRIO: []; 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 81981004119159115737; 6 - DATA DE NASCIMENTO: 15/08/2014; 7 - SEXO: Masc. [X]; 8 - RAÇA/COR: Parda; 9 - NOME DA MÃE: Larissa Martins Cartaxo; 10 - TELEFONE DE CONTATO: []; 11 - NOME DO RESPONSÁVEL: []; 12 - TELEFONE DE CONTATO: []; 13 - ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO): Rua Fausto Polim - 428, Capoeiras; 14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Capoeiras; 15 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: PIB; 16 - UF: 5891010100; 17 - CEP: []

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: 0310101010141-15; 19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: Cadeira de Rodas Tetraplégico; 20 - QTDE: 01

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21-23, 24-26, 27-29, 30-32, 33-35: Empty fields for secondary procedures.

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Paralisia Cerebral Espástica Tetraplégica; 37 - CID 10 PRINCIPAL: G82.4; 38 - CID 10 SECUNDÁRIO: []; 39 - CID CAUSAS ASSOCIADAS: []; 40 - OBSERVAÇÕES: []

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Felipe Gonçalves Lima; 42 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 30/10/18; 43 - DOCUMENTO: []; 44 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 71024041053968329; 45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO E DO CONSELHO): Dr. Felipe Gonçalves Lima, Fisioterapeuta, ORFENIO-209438-F

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: Felipe Gonçalves Lima; 47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR: []; 48 - DOCUMENTO: []; 49 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 71024041053968329; 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 30/10/18; 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO E DO CONSELHO): Dr. Felipe Gonçalves Lima, Fisioterapeuta; 52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC): []; 53 - PERÍODO DE VALIDADE DA (APAC): []

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: []; 55 - CNES: []



FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DO (A) UBG Amélia Estrela PARA NAS
REFERÊNCIA

Nome: Jorge Anderson Martins Idade: 04

Sexo: M F ()

Endereço: R. Fausto Belin, 428

Reclamo clínico: Paralisia cerebral Espástica Tetraplégica

Exame físico e resultado de exames complementares:

Conduta Executada:

Suspeita diagnóstica:

Motivo do encaminhamento: Adquirição de caderno de notas

Data: 15/10/18

[Assinatura]
Assinatura do Médico/enfermeira/carimbo

CONTRA REFERÊNCIA

Resumo da história clínica da doença Compre informações sobre

Achados positivos do exame físico foi encontrada a liberação

Resultado(s) do(s) exame(s) complementar(es) realizados com o Conselho de

Diagnóstico atendimento à criança em

Conduta médica realizada por F. D. Souza segue com

Recomendações acompanhamento em aversa

Condições atuais do paciente: Curado ()
Melhorado ()
Em tratamento ()

[Assinatura]
Assinatura do médico/enfermeiro/carimbo

Data





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba
Município e Comarca de Cajazeiras
Serviço Registral "Nobre Coelho"



Certidão de Nascimento

NOME:

JORGE ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

068650 01 55 2014 1 00088 013 0052252 17

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) Quinze de agosto de dois mil e quatorze.	DIA 15	MÊS 08	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

HORA DE NASCIMENTO 17h52min	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Cajazeiras - PB
--------------------------------	---

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Cajazeiras - ESTADO DA PARAÍBA	LOCAL DE NASCIMENTO na Maternidade Dr. Deodato Cartaxo, em Cajazeiras, Paraíba	SEXO Masculino
--	--	-------------------

FILIAÇÃO
ALDÍJONES FERREIRA DE OLIVEIRA, natural de São João do Rio do Peixe - PB e LARISSA MARTINS CARTAXO, natural de Cajazeiras - PB

AVÓS
ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA e MARIA LEONETE FERREIRA DE OLIVEIRA (paternos) e DARKCLEONIDO SILVA CARTAXO e FRANCILENE MARTINS GOMES (maternos)

GÊMEOS Não	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) Nada consta.
---------------	---

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO) Vinte e cinco de agosto de dois mil e quatorze.	NÚMERO DA DNV 30-57115024-3
---	--------------------------------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro A-88, às folhas 13 sob o nº 52252. Data do registro: 25 de agosto de 2014. Data de nascimento do registrado: 15 de agosto de 2014. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do ofício
Serviço Registral "NOBRE COELHO"

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cajazeiras, 1 de dezembro de 2015.

Oficiala registradora
Verônica Dantas Macambira Coelho

Município/UF
Cajazeiras - PB

Endereço
Rua Maria Cavalcante de Alencar, 41 - Centro

Verônica Dantas Macambira Coelho
Oficiala.

Selo digital ABC-00001336
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

**1º REGISTRO CIVIL
CAJAZEIRAS-PB**
Verônica D. Macambira Coelho
Oficiala
Christiane Morais de Souza
Juliana Macambira Coelho
Escreventes



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 971605 A

9982629h1

JOÃO ROBERTO GOMES
JOÃO PAULO FERREIRA
C/REP: 569000005 / CAZAREIAS / PB (AG: 212)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
5 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
CNPJ: 09.095.131/0001-59 - Ins. Est. 16.015.823-0

Cls/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICA
Rotelro: 13-1212-160-522 Referência: SET/2018
Medidor: 00001034934 Emissão: 20/09/2018

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 012.755.513
Código para Débito Automático: 00002034221



SET/2018	20/09/2018	23/10/2018	4959026405
----------	------------	------------	------------

Data Letra	Data Letra	83	29
23/09/18 13:42	21/09/18 13325		

Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Calc. (R\$)	PIS (%)	COPRO (%)
REANVENÇÃO	83	0,295171	24,50	66,00	0,53	2,46
601-Var. B. Vermelha			4,70	4,70	0,05	0,22
LANÇAMENTO DE CUSTOS						
607-CONTRIBUIÇÃO ILUM. PUBL. E			0,43	0,43	0,01	0,00
608-GRUPOS DE BOMBA			0,13			
609-MULTA 09/2018			1,22			
605-ATUALIZAÇÃO DE TAPAS 09/2018			0,08			
TOTAL			31,36	71,26	0,58	2,67

RS 82,80

85	100	3	100	99	94	81	73	76	60
----	-----	---	-----	----	----	----	----	----	----

RESERVADO AO FISCO
0f15.04fc.cb97.9935.9b13.8873.ac59.45cd1

DIC MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL	920
DIC TRIMESTRAL	17,58		CONTRATADA	
DIC ANUAL	63,16		LIMITE INFERIOR 202	
FIC MENSAL	3,48	0,00	LIMITE SUPERIOR 231	
FIC TRIMESTRAL	10,47			
FIC ANUAL	32,95	0,00		
DMIC	5,57			
DICRI	12,22			

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv. Dist. ENERGISA/PB	16,54	19,26
Compra de Energia	27,69	33,42
Serviço de Transmissão	2,57	3,10
Encargos Gerais	3,92	4,73
Impostos Diretos e Encargos	32,14	38,79
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	82,86	100,00

Valor do EUST (Ref 07/2018): R\$ 20,14

Energisa PARAIBA
telefone: 13-0212-160-5220
telefone: 203422-2018-09-2

20/09/2018 R\$ 82,80

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 05/10/2018

Cartão Nacional de Saúde - CNS



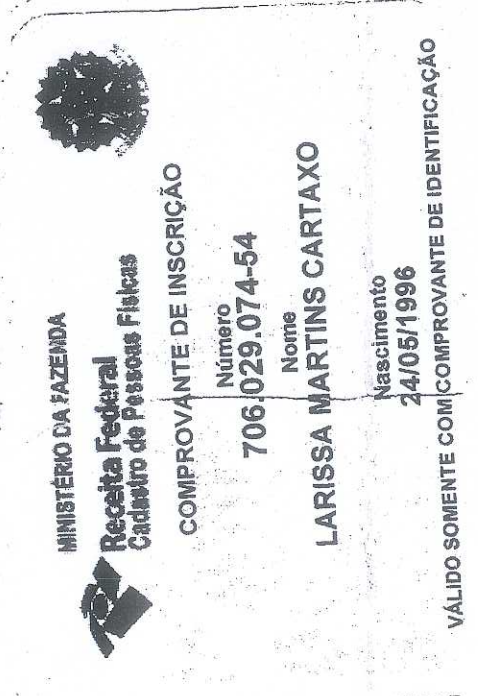
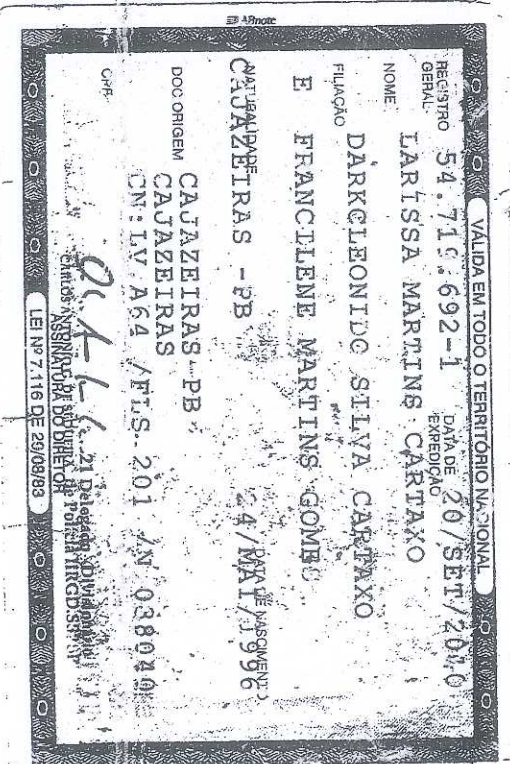
Sra. LARISSA MARTINS CARTAXO,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.
Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



frente

verso



VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUM

700-6

PROJETO PLASTIFICAR

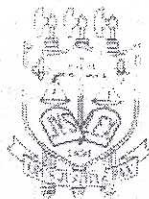


Carissimo Martins Costa

3002-00010

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Successfully created



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Cajazeiras

Processo Nº: 0800349-73.2020.8.15.0131
AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1698)
[Fornecimento de insumos]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RÉU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS

RECEBIDO
Em. 13/03/2020
as 14:55

OFÍCIO 348/2020

Damiana Henrique da Silva
Agente Administrativo
Mat. 0005776

Ao
Ilmo. Sr.
ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras
Rua Dr José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro
Cajazeiras/PB

Senhor Secretário,

De ordem do MM Juiz de Direito competente nesta Vara o Exmo. Sr. Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria decisão que concedeu antecipação de tutela no PJe 0800349-73.2020.8.15.0131 com o fim de determinar ao município de Cajazeiras que concretize a prestação de fornecimento gratuito de 01(uma) cadeira de rodas postural tetraplégica ao paciente Jorge Anderson Martins de Oliveira, filho de Larissa Martins Cartaxo, brasileiro(a), CPF nº 135.700.014-66, residente no Rua Fausto Rolim, nº 426, Bairro Capoeiras – Cajazeiras/PB, tel. (83)9.9626-2941.

33

Cordialmente,

CAJAZEIRAS, 13 de março de 2020.
GERVASIO EUFRAUZING TELXEIRA

Assinado eletronicamente por: GERVASIO EUFRAUZING TELXEIRA
13/03/2020 09:58:28

10.29077075



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Cajazeiras



AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690) 0800349-73.2020.5.15.0131

DECISÃO

I. Relatório

Trata-se de pedido de tutela antecipada sob a forma de liminar, em ação civil pública com obrigação de fazer, ajuizada pelo ministério público da paraíba, tendo como beneficiário **JORGE ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, em face do município de Cajazeiras.

Relata a inicial que o beneficiário, **JORGE ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, menor impúbere, é portador de “Paralisia Cerebral Espástica Tetraplégica” (CID: G 80.0 e G82.4) e necessita fazer uso de **01 (uma) cadeira de rodas postural tetraplégica**, conforme prescrição médica, insumo com registro na ANVISA1, sendo fornecida pelo MUNICÍPIO, conforme atesta o ofício em anexo. O réu, no entanto, se negou a fornecer a **cadeira de rodas postural tetraplégica** sob o fundamento de que não estão sendo liberadas as referidas cadeiras, porque não existe empresa licitada para compra das mesmas.

A Nona Gerência Regional de Saúde, quando oficiada informou que o município é quem deve fornecer a aquisição da cadeira.

Após fazer referências à Jurisprudência relacionada ao caso, pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que seja imposta aos requeridos a obrigação de disponibilizar ao autor a **cadeira de rodas** de que necessita.

Foi acostado o processo administrativo impetrado junto ao Ministério Público desta Comarca, onde constam cópias de laudo médico e receiptário prescrevendo o equipamento

Instruiu a inicial com os documentos.

Eis o que de essencial cabia relatar.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO - 13/03/2021 09:03:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003121309429200000027984347>
Número do documento: 2003121309429200000027984347

II. Fundamentação

Considerando que compete às três esferas de governo zelar pela saúde da população, estou convencido de que não há, qualquer comprometimento à ordem jurídica o ajuizamento de demanda dessa natureza contra MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, enquanto componentes do Sistema Único de Saúde, porquanto a saúde é direito de todos e dever do Estado (v. art. 196, CF/88). Assim, dada a peculiaridade do caso considero-o, em princípio, parte legítima na demanda.

Quanto ao pedido liminar sob a forma de tutela de urgência, analisando perfunctoriamente os requisitos necessários para a sua concessão, de logo adianto que antevejo a possibilidade de deferi-la, uma vez presentes os requisitos encartados no art. 300, do Código de Processo Civil.

A verossimilhança das alegações do requerente está presente, haja vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para convencer este julgador no sentido da aproximação da verdade dos fatos, sendo a prova apresentada inequívoca nesse sentido, mormente quanto aos documentos médicos acostados à inicial, os quais atestam que o beneficiário realmente necessita receber o medicamento reportado na inicial.

A parte autora apresentou 02 (dois) orçamentos do equipamento (ID 28339996), que comprovam ser o mesmo de alto custo.

A noticiada condição de pobreza do enfermo não permite o custeio do procedimento sem o comprometimento de seu sustento e da família.

Também encontra-se demonstrado nos autos a recusa do ente público em fornecer o tratamento que necessita a parte substituída, uma vez que, em sede de procedimento preparatório para Inquérito Civil Público, o representante do Ministério Público processou reclamação feita em favor da paciente, munícipe carente, em face da recusa da administração em fornecer o equipamento de que necessita.

Foi juntado aos autos, cópia do processo administrativo onde foi requerida ao FUNAD, a cadeira de rodas adaptada para a parte substituída. Conforme decisão final, o pedido não foi atendido sob a alegativa de inexistência de empresa licitada para a aquisição da cadeira de rodas adaptada.

Quanto ao dano irreparável ou de difícil reparação, verifica-se igualmente que esse requisito se encontra presente, pois, havendo comprometimento da saúde do jurisdicionado, torna-se impossível o aguardo da sentença final sem que se ponha em risco a capacidade de deambular da beneficiária da medida.





Não seria justo, pois, muito menos sensato e razoável, expor a risco a saúde do paciente, situação que poderia ocasionar indubitavelmente danos irreparáveis, o que de logo autoriza a concessão da tutela antecipada, pois a dor e o sofrimento não podem esperar.

A esse respeito, vem ainda a calhar decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em ação com pedido análogo ao presente, cuja ementa é pródiga em argumentos a ensejar a concessão da tutela. Tomo-os, pois, como paradigma:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO (RILUZOL/RILUTEK) POR ENTE PÚBLICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE: ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA - ELA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, CF/88) E DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196, CF/88). ILEGALIDADE DA AUTORIDADE COATORA NA EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA. 1 - A existência, a validade, a eficácia e a efetividade da Democracia está na prática dos atos administrativos do Estado voltados para o homem. A eventual ausência de cumprimento de uma formalidade burocrática exigida não pode ser óbice suficiente para impedir a concessão do medida porque não retira, de forma alguma, a gravidade e a urgência da situação da recorrente: a busca para garantia do maior de todos os bens, que é a própria vida. 2 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que é fundamental e está consagrado na Constituição da República nos artigos 6º e 196. 3 - Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STF, AG no 238.328/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11/05/99; STJ, REsp no 249.026/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 26/06/2000). 4 - Despicienda de quaisquer comentários a discussão a respeito de ser ou não a regulação arts 6º e 196, da CF/88, normas programáticas ou de eficácia imediata. Nenhuma regra hermenêutica pode sobrepor-se ao princípio maior estabelecido, em 1988, na Constituição Brasileira, de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196). 5 - Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se



imprescindível interpretar a lei de forma mais humana, teleológica, em que princípios de ordem ético-jurídica conduzam ao único desfecho justo: decidir pela preservação da vida. 6 - Não se pode apegar, de forma rígida, à letra fria da lei, e sim, considerá-la com temperamentos, tendo-se em vista a intenção do legislador, mormente perante preceitos maiores insculpidos na Carta Magna garantidores do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, devendo-se ressaltar o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos. 7 - Recurso ordinário provido para o fim de compelir o ente público (Estado do Paraná) a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) indicado para o tratamento da enfermidade da recorrente. (ROMS .11183 – Processo no 199900838840/PR – Primeira Turma – Ministro José Delgado – DJ 4.9.2000, pg. 121).

III. Conclusão

Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para o fim de determinar ao município de CAJAZEIRAS que concretize a prestação de fornecimento gratuito de **01 (uma) cadeira de rodas postural tetraplégica** ao paciente **JORGE ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA**.

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento.

Deixo de designar audiência de conciliação diante da indisponibilidade do direito à saúde (334, §4º, II, CPC).

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, para providenciar o cumprimento da medida. Conste do ofício os dados pessoais do paciente (especialmente telefone e endereço) a fim de facilitar a efetivação desta liminar.

Fixo multa pecuniária diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada dia de atraso na realização do procedimento, cujo valor deverá ser revertido ao **FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, na conta bancária do Banco do Brasil 10.504-X, agência 1.618-7, no caso de eventual descumprimento, nos termos do art. 536 do CPC, **sem prejuízo de eventual responsabilidade penal pelo crime de desobediência, desde já limitado a multa aplicada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Processo isento de custas (art. 18 da LACP).

Intime-se para conhecimento e cumprimento, citando-o no mesmo ato.





VALE O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO, inclusive de citação.

Expedientes necessários.

Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO THIAGO DA SILVA PABELO - 13/03/2020 09:23:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView?search=2003121309429200000027984347>
Número do documento: 2003121309429200000027984347



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CADEIRA DE RODAS POSTURAL TETRAPLÉGICO RECLINÁVEL	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS POSTURAL TETRAPLÉGICO RECLINÁVEL	UND	1	3.697,43	3.697,43
Total					3.697,43

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 3.697,43.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2020.

FRANCIMENES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS PB.

Prezados,

A Locmed Hospitalar Ltda. Situada a Rua São José, nº 1037, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte-CE – CEP 63.050-211, inscrita no CNPJ: 04.238.951/0004-05, e Inscrição Estadual nº 06.626.1082, vem respeitosamente apresentar proposta de preços para venda dos equipamentos abaixo conforme solicitado:

DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL R\$
1 Cadeira de rodas Postural CONFORMA TILT RECLINÁVEL 30x30x40	UND	1	3.610,00	3.610,00
TOTAL 01				3.610,00

Valor Total da Proposta Mensal = 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais)

Validade da Proposta = 10 dias

Prazo para entrega = 30 dias

Condição de pagamento = A vista

Juazeiro do Norte, 25 de maio de 2020.

LOCMED HOSPITALAR LTDA

Luiz Mendes | Vendedor Externo
(88) 99237.5932 | 99940.5077 | 98835.5449
luiz.mendes@locmed.com.br

Juazeiro do Norte/CE: Rua São José, 1037 - Salesianos - CEP: 63050-211
Fone: (88) 3513-1885 - www.locmed.com.br



PRISMA MATERIAL HOSPITALAR
AV. JOSE BERNADINO, 550 - (ALTO DA ALEGRIA)
88 3532 0033/88 3532 1172



Data: 19/05/2020 Pedido: 0002460 DT PED: 19/05/2020 HR PED: 16:20:15
Cliente: 112 FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE CAJAZEIRAS/vendedor: 3 - LOJA
Endereco: RUA ARSENIO ROLIM ARARUNA - JOCODE
Cidade: CAJAZEIRAS/PB
CNPJ: 08778268002023

Código	Descrição	Quantidade	Preço	Total
0005102	CAD RODAS MOD CONF TILIT RECLINAVEL 140 P40 A50	1,00	3.622,30	3.622,30
Itens Impressos: 1		Total.....:		3.622,30

Pedido: 0002460

Desconto (R\$).....: 0,00
Desconto (%).....: 0,00
Total Líquido.....: 3.622,30

DAS DECLARAÇÕES -

Declaro, sob as penas da lei, que nos valores apresentados na Pesquisa, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos de pessoa, ICMS, assistência técnica, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados direta ou indireta.

VALIDADE DA PESQUISA -

60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de sua emissão.

DO PRAZO -

48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

DO PAGAMENTO -

15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada; Boleto bancário, que será anexada junto a nota fiscal eletrônica. Caso opte por depósito bancário seguirá em anexo a conta.

DADOS BANCÁRIO -

"Banco: Banco do Brasil

Agência: 1024-3

Conta Corrente: 17.923-x

Proponente: Angelina Rosa Giovannette Callou - EPP"

Barbalha - CE, 14 de Maio de 2020.

DIMEDONT
DIMEDONT DISTR. DE MEDIC. E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ.: 04.064.641/0001-60 Inscrição.: 16.130.024-3
RUA EPIFANIO SOBREIRA. CENTRO CAJAZEIRAS - PB
Fone.: (083)3531-7080 Fax.: (083)3531-7080
e-mail.: dimedont@bol.com.br Home Page.:



CAJAZEIRAS, 09 de janeiro de 2020.

À
LARISSA MARTINS CARTAXO (00192)
Endereço.: RUA FAUSTO ROLIM-CAPOEIRAS
Cidade.: Cajazeiras - PB Cep.: 58900-000
CPF.: 706.029.074-54 RG.: ISENTO
Referente ao Orçamento: 010925

Conforme solicitação temos o prazer de apresentar-lhes proposta para fornecimento dos Itens no Quadro abaixo:

Dados dos Itens								
Código	Descrição dos Itens	Marca	Quantidade	Unidade	Unitário	Desconto	Total	
006343	*CARRINHO STAR JUVENIL FOSTURAL 40 CAP.70KG	JAGUARIBE	1,00	UND	3.860,00	0,00	3.860,00	
Validade.: Oito Dias						Sub-Total	3.860,00	
Prazo.: A Vista						Acréscimo	0,00	
ORÇAMENTO REALIZADO PARA O FILHO DE 5 ANOS JORGE ANDERSON MARTINS DE CAVEIRA						Desconto	0,00	
						Total	3.860,00	
Total Proposta.: (Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)								

Cordialmente;

THAMILLES (0001)

04.064.641/0001-60
DIMEDONT - Distrb. de Medic.
e Equipamentos Ltda.
Rua Epifânio Sobreira, 21 - Centro
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

VIAMED

Rua Rotary, 1155 - Jardim Oásis - CEP 58.900-000 - Cajazeiras-PB
CNPJ: 10.445.253/0001-22 insc. Estad.: 16.159.986-9
Fone: (83) 3531-9291 email-msn: via-med@hotmail.com



Cliente 00001 CONSUMIDOR
Endereço CENTRO
Bairro
Vendedor 0014 LINDOMAR VIANA LEITE
Cidade Cajazeiras
PB

Codigo Barras	Nome produto	Quantidade	Preço venda	Desconto	Volume	Total
0000000004566	CADEIRA DE RODAS POSTURAL TILT RECL	1	4.198,00	0,00 %	1	4.198,00

Sub Total R\$ 4.198,00
 Acrescimo 0,00
 Imposto Agregado 0,00
 Desconto 0,00
TOTAL R\$ 4.198,00

Observação: LARISSA MARTINS CARTAXO

Cajazeiras, 20 de janeiro de 2020

CONSUMIDOR

70x25x35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA SAÚDE
SETOR DE CONTABILIDADE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020

Em atendimento à solicitação datada de 04 de junho de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamentária/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

02.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.1061 – INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTOS

10.302.1004.1062 – INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE INVESTIMENTOS

10.301.1004.2059 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL



10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL

10.301.1004.2065 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA –
RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Cajazeiras-PB, 05 de junho de 2020.


STERFANI ROLIM FRADE
Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
- 10.302.1004.1062 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
- 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
- 4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
- 4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2020.

Antônio Alves Filho

PP ANTÔNIO ALVES FILHO
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

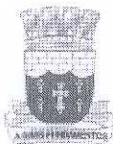
Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200604DV60012

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV60012/2020 - 04/06/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 04 de Junho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200604DV60012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DV60012/2020 - 04/06/2020.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

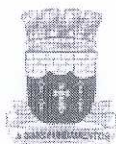
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 04 de Junho de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV60012/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."


4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 04 de Junho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARIÇÉLIA LUCENA FERREIRA



EMÉDIO DINIZ BATISTA



DENYZE CONSALO FURTADO



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60012/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO



FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.302.1004.1062 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

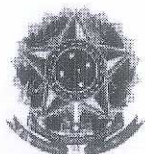


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.238.951/0004-05 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2012
NOME EMPRESARIAL LOCMED HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FILIAL JUAZEIRO DO NORTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 1037	COMPLEMENTO
CEP 63.050-211	BAIRRO/DISTRITO SALESIANOS	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3264-3771 / (85) 3264-3771
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/01/2019** às **10:07:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.238.951/0001-54

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:38 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **E:1D7.BCDB.F97B.3542**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006589371

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.626.108-2
CNPJ / CPF: 04.238.951/0004-05
RAZÃO SOCIAL: LOCMED HOSPITALAR LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/05/2020 ÀS 17:35:35
VÁLIDA ATÉ 17/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFII
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000001556



Razão Social

LOCMED HOSPITALAR LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001116292

C.N.P.J.: 04238951000405

Bairro

SALESIANOS

CEP

63050211

Localizado RUA SAO JOSE, 1037 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1116292 - LOCMED HOSPITALAR LTDA

Endereço

RUA SAO JOSE, 1037

Documento

C.N.P.J.: 04.238.951/0004-05

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050211

No. Requerimento

0000001556/2020

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE MAIO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/07/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000001556



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2020 / 0000001556

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 04.238.951/0004-05

DATA DE EMISSÃO: 04/05/2020

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/07/20
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 04 DE MAIO DE 2020

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 18/05/20 às 17:33:38

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.235.951/0004-05

Razão Social: LOCMED HOSPITALAR LTDA EPP

Endereço: RUA SÃO JOSE 1037 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-211

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205112163699873

Informação obtida em 09/04/2020 13:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOCMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.238.951/0004-05

Certidão nº: 191235944/2019

Expedição: 05/12/2019, às 15:44:53

Validade: 01/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCMED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.238.951/0004-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

~~Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.~~

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PRESENCIA FOTOCÓPIA EM SELO

4822462 SSP
 03/03/1974
 MARIA HELE WASCORIBAS
 SILVA
 BRASILEIRA
 BRASILEIRA
 BRASILEIRA

1656046141
 VALDEMIR TORO
 OBTENTOR NACIONAL

0849481077 37/12/2023 20/01/1991

SENTEÇA DE RECLUSÃO

1656046141
 MEMBRO PLACINCAR

CEARA

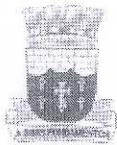
21/12/2019
 987662019
 08169801403

Paulo de Tasso Gondim Machado

1656046141
 A presente fotocópia conferiu com o original exibida nas atas feitas por Paulo de Tasso Gondim Machado em 24/10/2019.

CEARA
 PAULO DE TASSO GONDIM MACHADO
 Rua 14 - G. Horizonte, Ceará
 CEP: 61100-000





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60012/2020

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.610,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

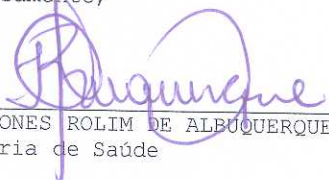
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60012/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CADEIRA DE RODAS POSTURAL TETRAPLÉGICO RECLINÁVEL						
LOCMED HOSPITALAR LTDA	UND	1	3.610,00	3.610,00	1	

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020

RESULTADO FINAL:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 3.610,00


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60012/2020
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE
RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM
ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60012/2020
SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE
RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM
ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: LOCMED
HOSPITALAR LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Secretária, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.



JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
Assessor Jurídico do Município
OAB-PE 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

PORTARIA N° DV 60012/2020

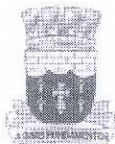
A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV60012/2020, a qual sugere a contratação de:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 3.610,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

PORTARIA N° DV 60012/2020-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

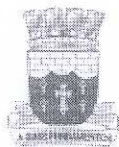
R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV60012/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LOCMED HOSPITALAR LTDA.
04.238.951/0004-05
Valor: R\$ 3.610,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV60012/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV60012/2020

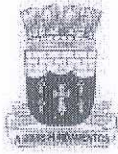
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60043/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF nº 021.126.384-24, Carteira de Identidade nº 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - R SAO JOSE, 1037 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 04.238.951/0004-05, neste ato representado por Ermeson Pereira da Silva, Brasileiro, Representante, CPF nº 931.030.934-20, Carteira de Identidade nº 1482262 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV60012/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV60012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.302.1004.1062 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, pois a fabricação é feita sob medida conforme receita médica do paciente a utilizar.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO

LOCMED HOSPITALAR LTDA
ERMESON PEREIRA DA SILVA
931.030.934-20

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60012/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60012/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.610,00.

Cajazeiras - PB, 05 de Junho de 2020
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV60012/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 05/06/2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 00059/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00059/2018 - Public Software Informatica Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. ASSINATURA: 08.06.20

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS 10.302.1004.1062 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE 1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS 4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60043/2020 - 08.06.20 - LOCMED HOSPITALAR LTDA - R\$ 3.610,00.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60043/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E LOCMED HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF nº 021.126.384-24, Carteira de Identidade nº 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOCMED HOSPITALAR LTDA - R SAO JOSE, 1037 - SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 04.238.951/0004-05, neste ato representado por Ermeson Pereira da Silva, Brasileiro, Representante, CPF nº 931.030.934-20, Carteira de Identidade nº 1482262 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV60012/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESTINADA A PESSOA TETRAPLÉGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV60012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.610,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.1061 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.302.1004.1062 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
1215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
4492.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, pois a fabricação é feita sob medida conforme receita médica do paciente a utilizar.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO

LOCMED HOSPITALAR LTDA
ERMESON PEREIRA DA SILVA
931.030.934-20